

PORTARIA CRFa 3 n° 557

30 de outubro de 2024

"Dispõe sobre a percepção de diárias, auxílio de representação e jeton, para o atendimento de despesas de conselheiros, empregados e colaboradores do CRFa 3."

O Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.965 de 09 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto Lei n.º 87.218 de 31 de maio de 1982,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DIÁRIAS**

Art. 1º Aos conselheiros, convidados, empregados e colaboradores do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região, serão concedidas diárias, na conformidade desta Portaria, quando na prestação dos serviços e atividades que lhes são afetos houver deslocamento para fora do município de sua residência.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana.

Art. 2º As Diárias destinam-se à cobertura de despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana da pessoa designada à prestação do serviço fora do domicílio, por cada dia de afastamento com pernoite.

Art. 3º Aquele que se deslocar fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- I - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II - Quando o CRFa 3 custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

Art. 4º As diárias serão pagas antecipadamente, em prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I - Situações de urgência, devidamente caracterizadas; e
- II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo presidente do CRFa 3 ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, aquele que se deslocou fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 3º Serão de inteira responsabilidade daquele que se deslocar eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 5º Os atos de concessão de diárias serão certificados em livro contábil, com as demais despesas, ficando sujeito à conferência da Comissão de Tomada de Contas.

Art. 6º Serão restituídas por aquele que se deslocar, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 7º O valor das diárias dos conselheiros, convidados, empregados e colaboradores do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região passará a ser de R\$ 686,80 (seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), a partir de 1º/1/2024.

§ 1º No caso de reuniões ou outras atividades com intervalo de um dia na mesma cidade, fica autorizado o pagamento da diária de pernoite.

§ 2º Para cobrir despesas de traslado até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, será concedido adicional correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor de uma diária, exceto quando esses traslados forem feitos para regiões metropolitanas e municipais contíguas.

§ 3º Quando o conselheiro, empregado ou colaborador estiver em viagem e precisar se deslocar, dentro do município, para resolver assuntos do Conselho ou participar de reuniões, desde que autorizado pela diretoria, fará jus ao reembolso das despesas de transporte, mediante apresentação de recibo e justificativa.

§ 4º Cumulativamente ao previsto no item anterior, será concedido adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária para cada desdobramento que a viagem vier a ter.

§ 5º Será descontado o valor do vale-alimentação ou refeição do empregado do Conselho quando este receber diária.

Art. 8º Os valores das diárias no exterior, por serem excepcionais, passarão a ser, a partir de 1º/1/2024, de EUR 343,40 (trezentos e quarenta e três euros e quarenta cêntimos) para África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente, e US\$ 343,40 (trezentos e quarenta e três dólares e quarenta centavos de dólares americanos) para os demais destinos.

Parágrafo Único. A diária será paga por dia de afastamento, contando-se a partir do início do deslocamento.

Art. 9º Quando o órgão governamental ou a entidade que solicitou a presença do conselheiro, empregado ou colaborador custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, e o valor for inferior às despesas, caberá ao Conselho a concessão de diária, desde que o conselheiro, empregado ou colaborador comprove que tenha comunicado ao órgão governamental ou à entidade a dispensa das diárias concedidas por este(a).

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 10º Ao conselheiro, efetivo ou suplente, colaborador ou empregado, quando convocado para executar atividades, comparecer a reuniões ou realizar representações oficiais na cidade de domicílio ou em regiões metropolitanas, será concedida verba indenizatória denominada “auxílio de representação”, cujo valor passará a ser de R\$ 274,72 (duzentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), a partir de 1º/1/2024.

§ 1º O auxílio de representação será utilizado para o atendimento de despesas com alimentação e deslocamento.

§ 2º É vedado o recebimento cumulativo do auxílio de representação, referido no caput deste artigo, com a percepção de diárias de que trata esta Portaria.

§ 3º O empregado a serviço do Conselho também receberá auxílio de representação nos casos enquadrados no caput deste artigo.

§ 4º O agente fiscal não fará jus ao auxílio de representação quando estiver exercendo atividade de fiscalização, mas apenas quando for designado para representação oficial externa do Conselho, em eventos e/ou reuniões.

§ 5º No caso de reuniões ou atividades internas, o conselheiro receberá 90% (noventa por cento) do auxílio de representação, com o objetivo de custeio de despesa de deslocamento e alimentação.

§ 6º Ao Conselheiro designado para atuar como Relator em processos administrativos de fiscalização também fará jus a 90% (noventa por cento) do auxílio de representação a cada dois processos administrativos em que atuar.

§ 7º Os conselheiros convocados a participar de reuniões e sessões plenárias ordinárias e extraordinárias a serem realizadas em ambiente virtual não farão jus à percepção de verbas de natureza indenizatória, como diária e adicional de deslocamento, salvo o auxílio de representação, que será pago com o objetivo de ressarcir a disponibilidade de tempo e as despesas do conselheiro com aquisição e manutenção de equipamentos de informática, internet de banda larga, eletricidade, entre outros.

§ 8º O colaborador designado para comparecer a reuniões ou realizar representações oficiais na cidade de domicílio ou em regiões metropolitanas, receberá 50% (cinquenta por cento) do auxílio de representação, com o objetivo de custeio de despesa de deslocamento e alimentação.

Art. 11º O auxílio de representação será pago mediante envio ao departamento de coordenação dos seguintes documentos:

- I – Relatório de Atividades, ou
- II – Relatório de Plantão de Reunião ou
- III – ATA da Reunião

Parágrafo Único. Será descontado o valor do vale-alimentação ou refeição do empregado do Conselho quando este receber auxílio representação.

CAPÍTULO III DO JETON

Art. 12º Fica facultado o pagamento de *jeton*, com natureza remuneratória, que tem como objetivo retribuir, pecuniariamente, conselheiros pelo comparecimento e participação em reuniões deliberativas coletivas presenciais ou mediadas pela tecnologia no âmbito do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, não possuindo caráter salarial e não gerando aos beneficiários direitos trabalhistas, previdenciários ou cíveis.

§ 1º Consideram-se reuniões deliberativas coletivas as Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, as Reuniões de Diretoria e Reuniões Interconselhos de Diretoria, e as de Julgamento da Comissão de Ética, e de Julgamento da Comissão de Orientação e Fiscalização.

§ 2º O valor de pagamento de *jeton* passará a ser, em 1º/1/2024, de 457,86 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos) aos conselheiros efetivos ou suplentes (quando na substituição de conselheiro efetivo).

§ 3º Não poderão ser concedidos mais de um *jeton* por sessão ou por reunião, mesmo quando houver atividades deliberativas múltiplas no mesmo dia ou sessão, e somente poderão ser pagos *jetons* até o limite de 8 (oito) por mês.

§ 4º Fica facultado ao conselheiro optar pelo não recebimento de *jeton*, mediante manifestação por escrito.

§ 5º Fica autorizada a cumulação do *jeton* com verbas indenizatórias.

§ 6º Aos conselheiros efetivos ou suplentes (quando na substituição de conselheiro efetivo) convocados a participar de reuniões deliberativas em ambiente virtual, fica facultado o pagamento do *jeton*, observados os exatos critérios e condições estabelecidos pelo CFFa na resolução que define o pagamento dessa verba para a participação em reuniões deliberativas presenciais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Os conselheiros, colaboradores e empregados só farão jus ao recebimento de diária e auxílio de representação quando autorizado previamente pela Diretoria, e, para a autorização, é necessária a convocação/solicitação/convite/designação para participação em representações externas ou realização de atividades internas.

Art. 14º As passagens intermunicipais (aérea ou terrestre), fora da Região Metropolitana de residência, ou interestaduais (aérea ou terrestre), serão custeadas pelo CRFa 3.

Parágrafo Único. Para a prestação de contas da despesa com diárias, passagens e auxílio representação, é obrigatória a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos seguintes documentos:

- a. Originais dos comprovantes de embarque (bilhetes) de todos os trechos;
- b. relatório de atividades (Anexo I), conforme modelo estabelecido para o Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia;

- c. O Relatório de atividades será dispensável na participação em reuniões Plenárias Ordinárias, reuniões de Comissões e Reuniões da Diretoria, quando houver a lista de presença e registro das atividades em Ata.

Art. 15º Para os casos omissos aplicar-se-á o disposto na Resolução que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Conselho Federal de Fonoaudiologia vigente à época da concessão da diária.

Parágrafo Único. Persistindo a omissão, será incumbência da Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região deliberar sobre o tema.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, “Ad Referendum” do Plenário do CRFa 3 e revoga-se a Portaria nº 539 de 22 de dezembro de 2023.

Art. 17º Fica revogado a Portaria CRFa nº 539 do dia 22 de dezembro de 2023.



Dr Celso Luiz Gonçalves dos Santos Júnior
Fonoaudiólogo CRFa 3 - 9103
Presidente



Dra Denise Terçariol
Fonoaudióloga CRFa 3 - 4628
Vice-Presidente

Página de assinaturas

Denise Terçariol
599.008.909-06
Signatário

Celso Junior
015.378.199-84
Signatário

HISTÓRICO

- 30 out 2024** 16:49:26 **Celso Luiz Goncalves Dos Santos Junior** criou este documento. (Empresa: CREFONO 3, CNPJ: 73.392.409/0001-74, Email: crefono3@crefono3.org.br, CPF: 015.378.199-84)
- 30 out 2024** 18:26:37 **Celso Luiz Gonçalves dos Santos Junior** (Email: celso_fono@yahoo.com.br, CPF: 015.378.199-84) visualizou este documento por meio do IP 191.177.139.88 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 04 nov 2024** 10:48:16 **Celso Luiz Gonçalves dos Santos Junior** (Email: celso_fono@yahoo.com.br, CPF: 015.378.199-84) assinou este documento por meio do IP 191.58.77.224 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 30 out 2024** 23:40:11 **Denise Terçariol** (Email: detece@terra.com.br, CPF: 599.008.909-06) visualizou este documento por meio do IP 177.42.10.236 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil
- 30 out 2024** 23:45:36 **Denise Terçariol** (Email: detece@terra.com.br, CPF: 599.008.909-06) assinou este documento por meio do IP 177.42.10.236 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil

